

TERMO DE REFERÊNCIA

1 PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 01.612.817/0001-83, com sede administrativa na Rua 05, s/n.º, Centro, representado constitucionalmente por seu prefeito municipal, senhor **WALDILEI JOSÉ DE LEMOS**, lavra a presente Inexigibilidade de Licitação, mediante os seguintes fundamentos e condições.

2 OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para representação e prestação de serviços artísticos de locução e cerimonial pelo profissional do setor artístico Joobyson Lima, durante a realização da 4.ª Cavalgada da Conquista do Distrito de Assunção de Goiás, no dia 10 de outubro de 2026, compreendendo a condução e apresentação da programação, locução oficial, interação com o público, animação e demais atividades necessárias à adequada realização do evento.

3 JUSTIFICATIVA

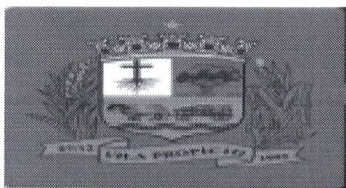
As ações culturais são indispensáveis ao cotidiano de uma sociedade, tanto que são realizados eventos para promoção da cultura no Município, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos para se distraírem num ambiente alegre e festivo.

Considerando que a Constituição Federal atribui ao Estado o dever de promover a cultura, a Prefeitura Municipal, tem implementado inúmeras medidas para a sua efetiva consecução, incluindo a realização de shows e outros eventos culturais.

Nesse contexto, a 4.ª Cavalgada da Conquista do Distrito de Assunção de Goiás, prevista para o dia 10 de outubro de 2026, demanda estrutura e serviços adequados para sua condução e desenvolvimento, incluindo serviços especializados de locução, apresentação e cerimonial, de modo a garantir a organização, divulgação e adequada apresentação das atividades previstas na programação.

Para a adequada execução do evento, mostra-se necessária a contratação de profissional especializado em locução, apresentação e cerimonial, com experiência compatível com a natureza e as dimensões da festividade, para atuar na condução da programação oficial, realização de chamadas e anúncios, apresentação das atrações, comunicação e interação com o público, orientação dos participantes e animação das atividades previstas.

A atuação pretendida possui natureza artística, na medida em que o resultado esperado depende diretamente das características pessoais e profissionais do artista escolhido, tais como experiência, desenvoltura, domínio da comunicação oral e do microfone, presença de palco, capacidade de interação com o público, espontaneidade e capacidade de improvisação. Tais atributos são inerentes à atuação artística e possuem caráter predominantemente pessoal, não sendo integralmente substituíveis por critérios objetivos de natureza exclusivamente técnica.



A escolha do profissional encontra-se comprovada nos autos por meio da documentação pertinente, especialmente aquela destinada a demonstrar sua atuação profissional no setor artístico, experiência, trabalhos anteriormente realizados e sua consagração perante a crítica especializada ou a opinião pública.

Considerando o caráter personalíssimo da prestação artística, as características particulares do profissional selecionado e a necessidade de que sua atuação seja compatível com o perfil, a programação e o público da 4.^a Cavalcada da Conquista do Distrito de Assunção de Goiás, resta caracterizada a inviabilidade de competição, desde que atendidos os demais requisitos legais e devidamente demonstrados no processo de contratação direta.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada condução, apresentação e animação do evento, contribuindo para a organização da programação, a comunicação eficiente com o público e o adequado desenvolvimento das atividades previstas.

Assim, considerando a natureza artística da contratação, as características pessoais e profissionais do artista escolhido, a inviabilidade de competição demonstrada nos autos e o atendimento aos demais requisitos legais, solicita-se a contratação da empresa/artista indicado, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

4 FUNDAMENTOS

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentada no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

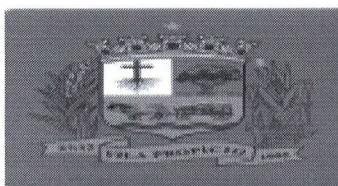
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação se dará por intermédio da empresa **JL PUBLICIDADES & COMUNICAÇÕES LTDA.**, que possui em seu quadro societário o locutor “**JOOBYSON LIMA**”, profissional que será responsável pela execução dos serviços de locução, apresentação e cerimonial objeto da presente contratação.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Ademais, nos ensina o Professor Joel de Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177



[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho²:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles³ que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Leciona Marçal Justen Filho⁴:

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar performances artísticas. Daí a caracterização de inviabilidade de competição.** Os relevos não constam no texto original.

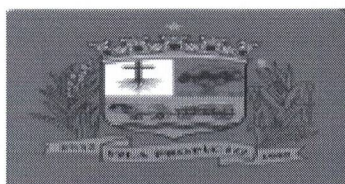
No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação do artista, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Página 360

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 972.



de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração do artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os artistas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o Artista atende aos requisitos acima mencionados.

E, mediante a apresentação de notas fiscais que deverão ser apresentados para constatação que o objeto a ser adquirido estará dentro dos valores praticados no mercado.

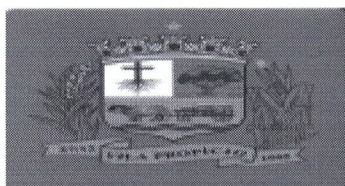
Diante do exposto, decide pela conveniência de contratação.

5 DELIBERAÇÃO

Com fundamento na referida justificativa, decido e determino a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

6 VALOR

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para realização da locução e cerimonial em comento, enquadra-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado.



Posto isto, o Município de Vila Propício pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, a ser pago em até 01 (um) dia útil após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, respeitando os prazos legais para tramitação da mesma.

7 EXECUÇÃO

Previamente à realização do evento, o profissional deverá realizar serviços de locução para divulgação da 4.^a Cavalgada da Conquista, conforme orientações e conteúdo fornecidos pela Administração. Durante o período diurno do evento no dia 10 de outubro de 2026, deverá acompanhar a cavalgada, realizando locução, condução e interação com os participantes ao longo do percurso, conforme os horários, a programação oficial e as orientações estabelecidas pela Administração.

8 EXECUTOR

JL PUBLICIDADES & COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 37.646.442/0001-10, estabelecida na Rua 25, n.º 217, Bairro Carrilho, em Goianésia/GO.

9 REPRESENTANTE LEGAL

BERENICE LIMA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Bahia, n.º 07, Centro, em Vila Propício/GO.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.11.23.122.695.1523.2.143 – Festividades Cívicas, Recepção e Homenagem – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 121 (Fonte 100).

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

b) Realizar os serviços de locução e cerimonial, nos locais, datas e horários estabelecidos pela Administração.

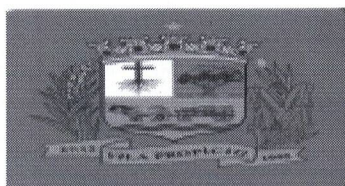
12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) Disponibilizar as condições e a estrutura necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo espaço e equipamentos de apoio à locução e apresentação, conforme as especificações constantes do Rider Técnico exigido pela CONTRATADA.

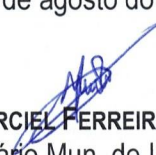
13 REGULARIDADE

O Município de Vila Propício, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, representada pelo Secretário Municipal, senhor **MARCIEL FERREIRA RODRIGUES** que abaixo subscreve **CERTIFICA** para todos os fins que a definição do



objeto e Termo de Referência desta Inexigibilidade encontram em plena regularidade com as disposições normativas e técnicas lhes pertinentes, nos termos da Instrução Normativa – IN N.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, e especialmente aquelas exigidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo de Vila Propício, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (10/08/2026).


MARCIEL FERREIRA RODRIGUES
Secretário Mun. de Ind., Comércio,
Serviços e Turismo